



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 02/90

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposição constante nos Processos n°s 23110.004489/87-81 e 23110.000990/90-46,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 94.664 de 23 de julho de 1987, em seu artigo 14, § 1º, letra d,

CONSIDERANDO que tal dispositivo pressupõe a existência de normas que o regulamentem,

CONSIDERANDO a falta de definição sobre o significado de Colaboração Esporádica,

CONSIDERANDO a conveniência de criar novos mecanismos de incentivo ao Ensino, Pesquisa e Extensão,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão desse órgão do dia 04.07.1990, constante da Ata n° 03/90,

R E S O L V E:

1. Definir Colaboração Esporádica como aquela que não crie vínculo empregatício e não tenha caráter de continuidade, e que é prestada na forma de serviços de caráter científico, artístico ou tecnológico, vinculados a convênios específicos, previamente firmados com a UFPEL, e que visem o enriquecimento do Ensino, Pesquisa e Extensão, em todos os níveis.

2. A solicitação de Colaboração Esporádica deverá ser encaminhada pela Entidade, Órgão, Empresa ou Instituição interessada, ao de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Universitário

Continuação da Resolução nº 02/90 - Fls. 02

partamento de origem do Docente, na forma de convênio específico.

3. A solicitação de colaboração deverá ser apreciada pelo Departamento, Conselho Departamental e COCEPE.

4. A Colaboração Esporádica será prestada pelo Docente, em assuntos de sua especialização, e sem prejuízo de suas atividades no departamento.

5. Da remuneração auferida pela atividade esporádica, inclusive o decorrente de exploração econômica de produtos ou de "royalties" por cessão de uso de patentes, o docente destinará 2/3 (dois terços) ao Fundo de Apoio à Pesquisa da UFPEL.

5.1. Concomitantemente à aprovação departamental e como requisito para esta, o docente entregará procuração à UFPEL, com poderes irrevogáveis - para receber a referida fração da receita e da quitação.

6. Os recursos financeiros a serem repassados ao docente, conforme o item 5, não deverão ultrapassar, mensalmente, o equivalente ao maior valor da bolsa de Pesquisa do CNPq (Pesquisador I-A).

Secretaria do Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.

Prof. Amílcar G. Gigante
Presidente